



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 533, de 16 de setembro de 2021.

*Aprova o escopo do Programa de Proteção Social, nos termos da Nota Técnica nº 49/2021/CT-OS/CIF.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entes da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando a Deliberação CIF nº 465, de 04 de dezembro de 2020;

Considerando as Cláusulas 54 a 58, e 203 do TTAC, as atribuições da Câmara Técnica e deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO**, delibera:

1. Aprovar a proposta de escopo, meta e indicadores do Programa de Proteção Social - PG-05 (anexo) apresentada pela Fundação Renova, nos termos da NT nº 49/2021/CT-OS/CIF.
2. Aprovar o texto substitutivo proposto pela Câmara Técnica de Organização Social na NT nº 49/2021/CT-OS/CIF para o item 5.2 do documento apresentado, que versa sobre o público-alvo do Programa de Proteção Social. Assim, a definição do público-alvo do programa passa a vigorar com a seguinte redação, considerando especialmente o disposto na Cláusula 57 do TTAC:

“São consideradas famílias vulneráveis, e que, portanto, devem ser alvo de atenção do Programa de Proteção Social, todas àquelas incluídas no Cadastro Integrado da Fundação Renova que declarem ter renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo OU possuam em sua composição pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças ou adolescentes, ou aquelas que sofreram deslocamento físico em razão do rompimento”.
3. O conceito de famílias vulneráveis adotado pelo Programa de Proteção Social, de que trata o item 2 desta deliberação, não vincula os demais programas além da Proteção Social, que poderão adotar conceitos distintos, conforme o entendimento das demais Câmaras Técnicas e do Comitê Interfederativo.
4. Determinar à FUNDAÇÃO RENOVA que, no prazo de (30) trinta dias: a) atualize o cálculo do quantitativo de famílias vulneráveis, de acordo com a definição do público-alvo; e b) informe os impactos oriundos do novo cálculo para os repasses aos municípios, a título de suplementação de RH.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*  
**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

## Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 21/09/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10888453** e o código CRC **56467892**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 10888453